

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 144

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 16 de agosto de 2016

Membros têm prazo para iniciar processo de certificação digital

Cadastro na Caixa Econômica Federal deve ser feito até a próxima sexta (19/08)

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou a instrução normativa nº010/2016, no Diário Oficial do dia 12 de agosto, dando continuidade ao processo de obtenção de certificação digital para promotores e procuradores de Justiça para fins de atuação judicial do Ministério Público no Sistema Judicial Eletrônico (PJe). A instrução estabelece a sistemática e define o cronograma para certificação digital dos promotores e procuradores de Justiça para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e acesso às audiências judiciais eletrônicas. De acordo com o cronograma divulgado na instrução normativa, os membros têm o período de

12 a 19 de agosto para o cadastramento no site da Caixa Econômica Federal, www.certificado.caixa.gov.br/como_obter/index.asp (ver detalhes do cadastramento no texto da instrução normativa, no Diário Oficial do dia 12 de agosto). Membros que atuam como titulares e substitutos perante as Varas Cíveis das Promotorias de Justiça de 68 municípios deverão possuir assinatura eletrônica (certificado digital) **até o final do mês de setembro de 2016**.

Os 68 municípios são: Agrestina,

Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Arcoverde, Belém de Maria, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capiotas, Catende, Chã Grande, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Garanhuns, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Inajá, Itaíba, Jataí, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Maraiá, Oróbó, Palmares, Palmeirina, Pane-

las, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Quipapá, Riacho das Almas, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Venturosa e Vertentes.

Convocação—O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, também publicou lista de membros (convocação nº028 de 2016), convocando-os para que adotem as providências necessárias quanto à obtenção de assinatura eletrônica (certificação digital), a fim de possibilitar o acesso ao Sistema PJe. A lista completa está no Diário Oficial do dia 12 de agosto, páginas 2 e 3.

Promotorias de 68 municípios devem aderir ao PJe até o fim de setembro

RESPEITO À LEI DA FICHA LIMPA

Partidos devem estar atentos ao selecionar seus candidatos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos presidentes de diretórios municipais de partidos políticos ou comissões provisórias da 38ª Zona Eleitoral (Água Preta), da 50ª Zona Eleitoral (Tabira, Solidão e Ingazeira), da 67ª Zona Eleitoral (Flores e Calumbi), da 79ª Zona Eleitoral (Exu e Moreilândia) e da 137ª Zona Eleitoral (Lagoa Grande), que façam uso de critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº135/2010).

Segundo os promotores de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo

jo (38ª Zona Eleitoral), Manoela Poliana Eleutério de Souza (50ª Zona Eleitoral), Diogo Gomes Vital (67ª Zona Eleitoral), Diógenes Luciano Nogueira Moreira (79ª Zona Eleitoral) e Rosane Cavalcanti (137ª Zona Eleitoral), os presidentes de diretórios municipais de partidos políticos ou comissões provisórias deverão submeter aos seus pré-candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, antes da convenção partidária, um questionário sobre a incidência das inelegibilidades contempladas na Lei da Ficha Limpa, a fim de selecionar os candidatos que reúnam as condi-

ções constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral.

Os questionários, devidamente preenchidos e assinados pelos candidatos, deverão ser encaminhados à Justiça Eleitoral, junto aos documentos relativos a cada um deles. Na convenção partidária, todos os filiados que têm direito a voto também deverão ser informados sobre os eventuais critérios de inelegibilidade que recaem sobre os pretendentes à candidatura, para que não escolham como seus candidatos os filiados inelegíveis.

As recomendações preveem,

ainda, que os pré-candidatos sejam orientados a preencher corretamente o questionário, lembrando que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral, e de fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo na forma do artigo 14, inciso X, da Constituição Federal.

As recomendações eleitorais e o questionário de inelegibilidades podem ser consultados nas edições do Diário Oficial dos dias 26, 27 e 30 de julho e de 3 de agosto.

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA Concurso público previsto em TAC deve ser mantido

Reforçando o compromisso firmado pelo prefeito do município de Camutanga, Armando Pimentel, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através de um termo de ajustamento de conduta (TAC), o MPPE recomendou que seja dado seguimento ao TAC e que, consequentemente, seja realizado o concurso público previsto no documento. Também deverá ser incluído um aditamento ao edital do concurso, prevendo expressamente a homologação e nomeação do certame para a próxima gestão, em 2017.

Segundo a promotora de Justiça Fabiana de Lima, a prefeitura de Camutanga questionou, através do ofício nº120/2016, o aparente conflito entre o TAC e a recomendação nº006/2015, publicada no Diário Oficial do dia 2 de dezembro de 2015. O questionamento foi feito após o recebimento de um ofício do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), orientando a prefeitura a não realizar o concurso público em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº101/2000), visando evitar o aumento da despesa com pessoal.

“No ofício supramencionado, a orientação para que se respeite a LRF visa evitar o aumento da despesa com pessoal, conforme seu artigo 21. No caso de Camutanga, tal aumento não ocorrerá, já que as nomeações ficarão para a próxima gestão, em 2017, conforme o próprio calendário e edital do certame”, argumenta Fabiana de Lima. Além disso, o respectivo TAC foi

assinado antes do prazo de 180 dias anteriores ao final do mandato, a partir do qual fica vedada a realização do concurso. Quanto à situação atual da despesa com o pessoal, que já é irregular, ultrapassando inclusive o limite prudencial, o TAC visa a própria regularização dessa ilegalidade perante o disposto na LRF, em seus artigos 20 e 21. Ainda de acordo com a promotora de Justiça, o último concurso público no município de Camutanga ocorreu no ano de 1996. Desde então, o Poder Executivo local vem efetuando contratações temporárias em descumprimento à norma constitucional. Também há, no quadro de servidores de Camutanga, inúmeros cargos comissionados de livre exoneração e nomeação. Porém, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429 de 1992, a investidura de servidores contratados configura nítido ato de improbidade administrativa.

Por fim, a recomendação do MPPE considera que não haverá nomeação na gestão atual e, consequentemente, nenhum aumento de despesas, o que em absolutamente nada influenciará quando do julgamento das respectivas contas do exercício 2016 pelo TCE-PE.

No caso de não atendimento à recomendação, as medidas necessárias serão adotadas para a sua implementação, incluindo a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

**Admissão de Pessoal
na Administração
Pública**

Ministério Público de Pernambuco

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O Nº 021/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos do MPPE - SINDSEMPPE;

AVISA:

Ficam dispensados do expediente ministerial do dia 16/08/2016, em razão das manifestações nacionais em Defesa da Independência e da Valorização do Poder Judiciário e do Ministério Público, relativas ao Projeto de Lei nº 257/2016, os servidores deste MPPE que efetivamente participarem dos referidos atos, nos lugares definidos pelo SINDSEMPPE e desde que não acarrete prejuízo ao serviço, a juízo da chefia imediata.

Recife, em 15 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.842/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**, 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.843/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.311/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.844/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.840/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, no período de 01/08/2016 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA PRE/PE Nº 36/2016

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.774/2016, de 01 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Saloá	136ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia 15/08/2016

Expediente n.º:
Processo n.º: 0025076-2/2016
Requerente: **DINAMICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 10/08/2016

Expediente n.º: 066/16
Processo n.º: 0021483-0/2016
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 014/16
Processo n.º: 0023142-3/2016
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente. Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 040/16
Processo n.º: 0023665-4/2016
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 125/16
Processo n.º: 0023678-8/2016
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 122/16
Processo n.º: 0023679-0/2016
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 093/16
Processo n.º: 0023716-1/2016
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0023747-5/2016
Requerente: **ROSANA GRINBERG**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao DEMPAG para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 022/16
Processo n.º: 0023789-2/2016
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 668/16
Processo n.º: 0023899-4/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para providências cabíveis.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0023932-1/2016
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 202/16
Processo n.º: 0023948-8/2016



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 012/16
Processo n.º: 0023959-1/2016
Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINZOLA DA CUNHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 565/16
Processo n.º: 0023998-4/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 141/16
Processo n.º: 0024007-4/2016
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 124/16
Processo n.º: 0024059-2/2016
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0024094-1/2016
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0024098-5/2016
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 050/16
Processo n.º: 0024103-1/2016
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 059/16
Processo n.º: 0024110-8/2016
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024123-3/2016
Requerente: **MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Procuradoria Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 148/16
Processo n.º: 0024155-8/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 554/16
Processo n.º: 0024196-4/2016
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.825/2016 publicada no DOE do dia 06.08.2016.*

Expediente n.º: 148/16
Processo n.º: 0024207-6/2016
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 303/16
Processo n.º: 0024237-0/2016
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/16
Processo n.º: 0024241-4/2016
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral para conhecimento.*

Expediente n.º: 044/16
Processo n.º: 0024242-5/2016
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 1.814/2016 publicada no DOE do dia 04.08.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 115/16
Processo n.º: 0024243-6/2016
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para as devidas anotações.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024303-3/2016
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e*

considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07 , encaminhó à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 087/16
Processo n.º: 0024305-5/2016
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07 , encaminhó à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 489/16
Processo n.º: 0024334-7/2016
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/16
Processo n.º: 0024357-3/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 083/16
Processo n.º: 0024401-2/2016
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 24/16
Processo n.º: 0024409-1/2016
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 54/16
Processo n.º: 0024415-7/2016
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 1.812/2016 e 1.813/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024420-3/2016
Requerente: **DILMA MARIA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024421-4/2016
Requerente: **ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 026/16
Processo n.º: 0024471-0/2016
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0024482-2/2016
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/16
Processo n.º: 0024484-4/2016
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 131/16
Processo n.º: 0024491-2/2016
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 030/16
Processo n.º: 0024494-5/2016
Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 510/16
Processo n.º: 0024495-6/2016
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 026/16
Processo n.º: 0024497-8/2016
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0024504-6/2016
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 593/16
Processo n.º: 0024510-3/2016
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 079/16

Processo n.º: 0024516-0/2016

Requerente: **JULIANA PAZINATO**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0024480-0, 0024478-7, 0024475-4, 0024368-5, 0024367-4, 0024366-3, 0024365-2, 0024364-1, 0024335-8, 0024250-4, 0024249-3, 0024248-2, 0024106-4, 0024057-0, 0023970-3, 0023967-0, 0023964-6, 0023963-5, 0023962-4, 0023961-3, 0023909-5, 0023903-8, 0023896-1, 0023894-8, 0023847-6, 0023836-4, 0023687-8, 0023686-7, 0023685-6, 0023684-5, 0023680-1, 0023672-2, 0023671-1, 0023670-0, 0023668-7, 0023667-6, 0023666-5, 0023661-0/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 0024646-4/2016
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Procuradoria Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 0024649-7/2016
Requerente: **RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Procuradoria Regional Eleitoral para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 148/16
Processo n.º: 0024679-1/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 147/16
Processo n.º: 0024684-6/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 357/16
Processo n.º: 0024700-4/2016
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/16
Processo n.º: 0024809-5/2016
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 17 , encaminhó à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 09/08/2016

Expediente n.º: 2326/16
Processo n.º: 0024427-1/2016
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 31/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 31ª Sessão Ordinária no dia 17/08/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.08.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7084650	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 006/16-8ª ZE
2.	Doc. 7018464	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 007/16-8ª ZE
3.	Doc. 7018551	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 008/16-8ª ZE
4.	Doc. 7084689	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 010/16-8ª ZE
5.	Doc. 7084744	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 011/16-8ª ZE
6.	Doc. 7084794	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 012/16-8ª ZE
7.	Doc. 7061274	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 013/16-8ª ZE
8.	Doc. 7084823	MPPE 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 009/16-8ª ZE
9.	Doc. 7085031	1ª PJDC de Olinda	IC n° 024/2016
10.	Doc. 7084990	1ª PJDC de Olinda	IC n° 023/2016
11.	Doc. 7084968	1ª PJDC de Olinda	IC n° 022/2016
12.	Doc. 7084943	1ª PJDC de Olinda	IC n° 021/2016
13.	Doc. 7085186	1ª PJDC de Olinda	IC n° 028/2016
14.	Doc. 7085156	1ª PJDC de Olinda	IC n° 029/2016
15.	Doc. 7085126	1ª PJDC de Olinda	IC n° 027/2016
16.	Doc. 7085091	1ª PJDC de Olinda	IC n° 026/2016
17.	Doc. 7085069	1ª PJDC de Olinda	IC n° 025/2016
18.	Doc. 7057164	1ª PJ de Limoeiro	IC n° 003/2016
19.	Doc. 7085948	28ª PJDC da Capital	IC n° 030/2016
20.	Doc. 7056882	35ª PJDC da Capital	IC n° 30/2016-35ª PJHU
21.	Doc. 7069376	8ª PJDC da Capital	IC n° 16011-0/8
22.	Doc. 7028564	PJ de Sertânia	IC s/n°
23.	Doc. 7069875	11ª PJDC da Capital	IC n° 098/2016-11ª PJS

24.	Doc. 7032924	11ª PJDC da Capital	IC nº 166/2015-11ª PJS
25.	Doc. 7039927	34ª PJDC da Capital	IC nº 105/2016-34ª PJS
26.	Doc. 7029160	34ª PJDC da Capital	IC nº 146/2016-34ª PJS
27.	Doc. 6910178	PJ de São José do Egito	IC nº 001/2016
28.	Doc. 6910095	PJ de Afrânio	IC nº 06/2016
29.	Doc. 727790	30ª PJDC da Capital	IC 003/2016-30

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 6951845	1ª PJ de Olinda	PP nº 021/2015 em IC nº 020/2016
2.	Doc. 6951846	1ª PJ de Olinda	PP nº 020/2015 em IC nº 019/2016
3.	Doc. 6951847	1ª PJ de Olinda	PP nº 019/2015 em IC nº 018/2016
4.	Doc. 6951812	1ª PJ de Olinda	PP nº 015/2015 em IC nº 014/2016
5.	Doc. 6951850	1ª PJ de Olinda	PP nº 016/2015 em IC nº 015/2016
6.	Doc. 6951852	1ª PJ de Olinda	PP nº 012/2015 em IC nº 012/2016
7.	Doc. 6951813	1ª PJ de Olinda	PP nº 011/2015 em IC nº 011/2016
8.	Doc. 6951814	1ª PJ de Olinda	PP nº 010/2015 em IC nº 010/2016
9.	Doc. 6951853	1ª PJ de Olinda	PP nº 009/2015 em IC nº 009/2016
10.	Doc. 6951854	1ª PJ de Olinda	PP nº 008/2015 em IC nº 008/2016
11.	Doc. 6951815	1ª PJ de Olinda	PP nº 007/2015 em IC nº 007/2016
12.	Doc. 6951848	1ª PJ de Olinda	PP nº 018/2015 em IC nº 017/2016
13.	Doc. 6951849	1ª PJ de Olinda	PP nº 017/2015 em IC nº 016/2016
14.	Doc. 6951851	1ª PJ de Olinda	PP nº 014/2015 em IC nº 014/2016
15.	Doc. 6943113	43ª PJDC da Capital	PP nº 039/16 em IC nº 039/16
16.	Doc. 6964393	20ª PJDC da Capital	PP nº 31/2015-20ª PJHU em IC nº 20/2016-20ª PJHU
17.	Doc. 6949690	9ª PJDC da Capital	PP 001/2014 em IC 001/2008
18.	Doc. 6936977	35ª PJDC da Capital	PP nº 36/2015-35ª PJHU em IC nº 37/2016-35ª PJHU
19.	Doc. 6979914	28ª PJDC da Capital	PP nº 046/2015-28ª PJDC em IC nº 046/2015-28ª PJDC
20.	Doc. 6979860	28ª PJDC da Capital	PP nº 042/2015-28ª PJDC em IC nº 042/2015-28ª PJDC
21.	Doc. 6979703	28ª PJDC da Capital	PP nº 014/2015-28ª PJDC em IC nº 014/2015-28ª PJDC
22.	Doc. 6979650	28ª PJDC da Capital	PP nº 045/2015-28ª PJDC em IC nº 045/2015-28ª PJDC
23.	Doc. 6979710	28ª PJDC da Capital	PP nº 044/2015-28ª PJDC em IC nº 044/2015-28ª PJDC
24.	Doc. 6945958	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 002/2015 em IC s/nº
25.	Auto 2015/1976875	PJDC de Goiana	PP nº 013/2015 em IC s/nº
26.	Doc. 6725138	1ª PJ de Gravata	PP nº 003/2016 em IC nº 013/2016
27.	Doc. 6951817	14ª PJDC da Capital	PP nº 055/15 em IC nº 055/15
28.	Doc. 6939532	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 009/2013 em IC s/nº
29.	Doc. 6940157	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 008/2014 em IC s/nº
30.	Doc. 6947073	25ª PJDC da Capital	PP nº 025/14 em IC nº 025/14
31.	Doc. 6968223	29ª PJDC da Capital	PP nº 036/2015 em IC nº 016/2016
32.	Doc. 6965124	2ª PJDC de Olinda	PP nº 035/2015 em IC nº 010/2016
33.	Doc. 7000601	2ª PJDC de Olinda	PP nº 008/2015 em IC nº 009/2016
34.	Doc. 7000670	2ª PJDC de Olinda	PP nº 026/2015 em IC nº 008/2016
35.	Doc. 7000696	2ª PJDC de Olinda	PP nº 015/2015 em IC nº 007/2016
36.	Doc. 6992254	44ª PJDC da Capital	PP nº 087/15 em IC nº 087/15
37.	Auto 2015/1955836	1ª PJ de Moreno	PP nº 11/2015 em IC nº 011/2015
38.	Doc. 6691049	2ª PJ de Arcoverde	PP nº 001/2012 em IC nº 001/2016
39.	Doc. 6745837	35ª PJDC da Capital	PP nº 39/2015-35ª PJHU em IC nº 39/2015-35ª PJHU
40.	Doc. 6750396	35ª PJDC da Capital	PP nº 45/2015-35ª PJHU em IC nº 45/2015-35ª PJHU
41.	Doc. 6746520	35ª PJDC da Capital	PP nº 58/2015-35ª PJHU em IC nº 58/2015-35ª PJHU
42.	Doc. 6909936	PJ de Iati	PP nº 2012/878626 em IC s/nº
43.	Doc. 6022660	30ª PJDC da Capital	PP nº 15235-30 em IC 15235-30
44.	Doc. 6055582	30ª PJDC da Capital	PP nº 15244-30 em IC 15234-30
45.	Doc. 5945669	30ª PJDC da Capital	PP nº 15232-30 em IC 15232-30
46.	Doc. 6056448	30ª PJDC da Capital	PP nº 15250-30 em IC 15250-30

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 6610133	8ª PJDC da Capital	IC nº 14002-0/8
2.	Doc. 6610241	8ª PJDC da Capital	IC nº 10.014-4/8
3.	Doc. 6610181	8ª PJDC da Capital	IC nº 13008-0/8
4.	Doc. 6610246	8ª PJDC da Capital	IC nº 14014-0/8
5.	Doc. 6610209	8ª PJDC da Capital	IC nº 12002-0/8
6.	Doc. 6610088	8ª PJDC da Capital	IC nº 11004-0/8
7.	Doc. 6610254	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.001-4/8
8.	Doc. 6603719	8ª PJDC da Capital	IC nº 09006-4/8
9.	Doc. 6603619	8ª PJDC da Capital	IC nº 13.012-0/8
10.	Doc. 6603587	8ª PJDC da Capital	IC nº 06003-4/8
11.	Doc. 6610174	8ª PJDC da Capital	IC nº 14009-0/8
12.	Doc. 5931775	34ª PJDC da Capital	IC nº 005/2011-34ª PJS
13.	Doc. 5935736	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 121/2011-6ª PJDC
14.	Doc. 5745826	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 173/2011-6ª PJDC
15.	Auto 2006/27917	1ª PJDC de Olinda	IC nº 017/2014
16.	Auto 2012/872102	1ª PJDC de Olinda	IC nº 016/2014
17.	Auto 2012/782729	1ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2014
18.	Auto 2012/869650	1ª PJDC de Olinda	IC nº 015/2014
19.	Auto 2013/1048363	1ª PJDC de Olinda	IC nº 013/2014
20.	Auto 2012/909362	1ª PJDC de Olinda	IC nº 014/2014
21.	Auto 2012/729788	1ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2014
22.	Auto 2013/1005441	1ª PJDC de Olinda	IC nº 019/2014
23.	Doc. 6598883	3ª PJ de Igarassu	IC nº 009/2010
24.	Doc. 6608866	29ª PJDC da Capital	IC nº 019/2013
25.	Doc. 6608854	29ª PJDC da Capital	IC nº 015/2013
26.	Doc. 6608891	29ª PJDC da Capital	IC nº 020/2013
27.	Doc. 6593024	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 62/2015
28.	Doc. 6610222	8ª PJDC da Capital	IC nº 11008-0/8
29.	Doc. 6594040	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 15/2015
30.	Doc. 6610170	8ª PJDC da Capital	IC nº 14007-0/8
31.	Doc. 6610267	8ª PJDC da Capital	IC nº 14001-4/8
32.	Doc. 6610149	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.021-4/8
33.	Doc. 6620682	8ª PJDC da Capital	IC nº 10012-4/8
34.	Doc. 6569645	PJ de Serrita	IC nº 005/2013
35.	Doc. 6568208	PJ de Serrita	IC nº 004/2014
36.	Doc. 6574336	6ª PJDC de Paulista	IC nº 052/2013
37.	Doc. 6574639	6ª PJDC de Paulista	IC nº 058/2013
38.	Doc. 6585795	20ª PJDC da Capital	IC nº 01/2014-20ª PJHU
39.	Doc. 6602314	29ª PJDC da Capital	IC nº 017/2013
40.	Doc. 6602307	29ª PJDC da Capital	IC nº 021/2013
41.	Doc. 6602284	29ª PJDC da Capital	IC nº 018/2015
42.	Doc. 6594616	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98-A – anexo C
43.	Doc. 6594586	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98-B
44.	Doc. 6594512	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98 – anexo C
45.	Doc. 6594498	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98 – D (anexo Clube Alemão)
46.	Doc. 6551568	15ª PJDC da Capital	IC nº 071/14

47.	Doc. 6593575	39ª PJDC da Capital	IC nº 005/2014-39ª PJDC
48.	Doc. 2957534	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/858343 / Doc. 2957534
49.	Doc. 4837818	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1274726 / Doc. 4837818
50.	Doc. 2802551	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/768006 / Doc. 2802551
51.	Doc. 1682896	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/735110 / Doc. 1682896
52.	Doc. 6565576	3ª PJ de Igarassu	IC nº 021/2015
53.	Doc. 6568252	3ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2015
54.	Doc. 6568475	3ª PJ de Igarassu	IC nº 012/2015
55.	Doc. 6574667	3ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2012
56.	Doc. 6574708	3ª PJ de Igarassu	IC nº 014/2012
57.	Doc. 6573001	3ª PJ de Igarassu	IC nº 013/2012
58.	Doc. 6573089	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2012
59.	Doc. 6574745	3ª PJ de Igarassu	IC nº 017/2012
60.	Doc. 6574025	3ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2015
61.	SIIG nº 0010050-6/2016	4ª PJDC de Olinda	IC nº 013/2013
62.	Doc. 6575791	2ª PJDC de Paulista	IC nº 07/2014
63.	Doc. 6573152	3ª PJDC de Igarassu	IC nº 012/2012
64.	Doc. 6573180	3ª PJ de Igarassu	IC nº 015/2012
65.	Doc. 6567907	3ª PJ de Igarassu	IC nº 013/2015
66.	Doc. 6567502	3ª PJ de Igarassu	IC nº 020/2015
67.	Doc. 6573970	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2012
68.	Doc. 6574618	3ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2013
69.	Doc. 6574498	3ª PJ de Igarassu	IC nº 009/2015
70.	Doc. 6574427	3ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2015
71.	Doc. 6574357	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2015
72.	Doc. 6567451	3ª PJ de Igarassu	IC nº 004/2015
73.	Doc. 6568415	3ª PJ de Igarassu	IC nº 007/2015
74.	Doc. 6568028	3ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2010
75.	Doc. 6572914	3ª PJ de Igarassu	IC nº 018/2010
76.	Doc. 6573908	3ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2014
77.	Doc. 6588952	PJ de Serrita	IC nº 008/2014
78.	Doc. 6608703	PJ de Joaquim Nabuco	IC 2012/952680-2115048
79.	Doc. 6532686	PJ de Joaquim Nabuco	IC 2012/952680-2115048
80.	Doc. 6597371	35ª PJDC da Capital	IC 82/2014-35ª PJHU
81.	Doc. 6597067	35ª PJDC da Capital	IC 77/2014-35ª PJHU
82.	Doc. 6597326	35ª PJDC da Capital	IC 27/2014-35ª PJHU
83.	Doc. 6597437	35ª PJDC da Capital	IC 80/2014-35ª PJHU
84.	Doc. 6602141	35ª PJDC da Capital	IC 01/2015-35ª PJHU
85.	Doc. 6956647	28ª PJDC da Capital	IC nº 044/2014-28ª PJHU
86.	Doc. 6545814	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 001/2015-5ª PJDC
87.	Doc. 6540395	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2013-5ª PJDC
88.	Doc. 6545760	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 041/2014-5ª PJDC
89.	Doc. 6540360	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 011/2013-5ª PJDC
90.	Doc. 6523344	32ª PJDC da Capital	IC nº 2008.32.020
91.	Doc. 6540589	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 016/2013-5ª PJDC
92.	Doc. 6540619	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 017/2013-5ª PJDC
93.	Doc. 6540650	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 018/2013-5ª PJDC
94.	Doc. 6540703	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 019/2013-5ª PJDC
95.	Doc. 6543927	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 026/2013-5ª PJDC
96.	Doc. 6545814	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 001/2015-5ª PJDC
97.	Doc. 6540395	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2013-5ª PJDC
98.	Doc. 6545760	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 041/2014-5ª PJDC
99.	Doc. 6540360	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 011/2013-5ª PJDC
100.	Doc. 6523344	32ª PJDC da Capital	IC nº 2008.32.020
101.	Doc. 6543181	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 021/2013-5ª PJDC
102.	Doc. 6543513	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 022/2013-5ª PJDC
103.	Doc. 6543576	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 023/2013-5ª PJDC
104.	Doc. 6543821	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 024/2013-5ª PJDC
105.	Doc. 6544694	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 027/2013-5ª PJDC
106.	Doc. 6544801	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 030/2014-5ª PJDC
107.	Doc. 6544879	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 032/2014-5ª PJDC
108.	Doc. 6539480	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 001/2013-5ª PJDC
109.	Doc. 6540554	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-5ª PJDC
110.	Doc. 6540521	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 014/2013-5ª PJDC
111.	Doc. 6540465	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 013/2013-5ª PJDC
112.	Doc. 3754483	33ª PJDC da Capital	IC nº 021/2014
113.	Doc. 3651293	33ª PJDC da Capital	IC nº 03/2014
114.	Doc. 3639002	33ª PJDC da Capital	IC nº 01/2014
115.	Doc. 3651000	33ª PJDC da Capital	IC nº 02/2014

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0016723-1/2016	PJ de Itapissuma	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2016.
2	Doc. 6807164	PJ de Condado	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
3	Doc. 6789725	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2016.
4	Doc. 6798795	35 PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016-35ª PJHU.
5	Doc. 6780531	PJ de Jupi	Encaminha cópia das Recomendações nº 003/2016 e 004/2016.
6	SIIG nº 0018086-5/2016	PJ de Jupi	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2016.
7	Doc. 6877133	1ª PJ de Limoeiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
8	Doc. 6899413	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2016.
9	Doc. 6883894	1ª PJ de Salgueiro	Comunica que a Recomendação nº 001/2016 foi devidamente acatada pelo Poder Público Municipal, dando ensejo à nomeação e posse dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2015, destinado ao provimento dos cargos de agente de saúde ambiental e de combate às endemias, e à rescisão dos contratos temporários anteriormente firmados pelo ente municipal.
10	Doc. 5342500	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 010/2016.
11	Auto 2015/2162176	PJ de Itaíba	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
12	SIIG nº 003043-1/2016	1ª PJ de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
13	Doc. 6265229	PJ de Águas Belas	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2015.
14	SIIG nº 0002196-0/2016	1ª PJ de Araripina	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
15	SIIG nº 0002903-5/2016	2ª PJ de Ribeirão	Encaminha cópia das Recomendações nº 004 e 005/2015-2ª PJRib.
16	Doc. 6373663	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	Encaminha cópia da Recomendação nº 013/2015.
17	SIIG nº 0002824-7/2016	1ª PJDC de Abreu e Lima	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016, expedida no bojo do IC nº 001/2016.
18	Auto 2015/2012696	1ª PJ de Araripina	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
19	Doc. 613236	1ª PJ de Água Preta	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
20	SIIG nº 0002397-3/2016	PJ de Jupi	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
21	Doc. 6303027	2ª PJ de Igarassu	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
22	Doc. 6316508	3ª PJDC	

25	SIIG nº 0002268-0/2016	PJ de Condado	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2015.
26	Auto 2015/2044661	PJ de Maraiá	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
27	Doc. 6279073	PJ de Iati	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.
28	SIIG nº 0002085-6/2016	PJ de Palmares	Encaminha cópia da Recomendação que trata das medidas que devem ser adotadas pelos entes municipais para controle ao vetor e manejo clínico da dengue, zika e chikungunya.
29	Doc. 6861767	MPE – Promotoria da 117ª Zona Eleitoral	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
30	Doc. 7036297	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
31	Doc. 6910166	PJ de Carnaíba	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.

III.V – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7010185	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do Despacho de Atribuição promovido por esta Promotoria.
2	Doc. 7033142	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do Despacho de Atribuição promovido por esta Promotoria – Documento 6970110.

III. VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7047491	CAOP Consumidor	Comunica que na data de 22/07/2016 participou do I Simpósio de Saúde Suplementar das Federações das UNIMEDS dos Estados de PE e BA, na qualidade de palestrante sobre o tema “A judicialização da saúde”.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 15 de agosto de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 2016

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **RENATO DA SILVA FILHO**, na qualidade de decano, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, **ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, **ELEONORA DE SOUSA LUNA**, **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, **JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES**, **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO** (vinculado ao processo OECPJ 001/2016), **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA**, **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**, **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI** (suplente e Dr. Ivan Wilson Porto), **RENATO DA SILVA FILHO** (Corregedor Geral), **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES** (vinculado ao processo OECPJ 001/2016) e **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Fernando Barros de Lima, Ivan Wilson Porto e Izabel Cristina Novaes de Souza Santos. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Drª. Janeide Oliveira precisou se ausentar por uma emergência. Havendo *quorum* regimental o presidente, em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação da Ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; III – Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – PAD; e IV - Proposta de alteração do Regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 23.5.16, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II - Comunicações diversas: Não houve. Atendendo pedido do interessado o Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV - Proposta de alteração do Regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça: Drª. Zulene Norberto apresentou as propostas de modificação do Regimento Interno. Após ajustes, foram **COLOCADAS EM VOTAÇÃO E APROVADAS, À UNANIMIDADE, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO E, EM SEGUIDA, A PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO**. O Secretário registrou a presença do advogado, Dr. João Olímpio, OAB/PE 4.815. Drª. Janeide Oliveira retornou para a sessão. III – Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – PAD: Dr. Renato da Silva Filho informou seu impedimento e o Dr. João Henrique e Dr. Antônio Carlos levantaram a suspeição. Assumiu a Presidência a Drª. Zulene Norberto. Pediram licença, pois não participaram da leitura do relatório, Dr. Mário Palha, Drª. Maria Bernadete e Drª. Ana Queiroz. O Secretário constatou a formação do *quorum* com os Drs. Eleonora de Sousa Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho (Vinculado ao Processo OECPJ 001/2016), Nelma Ramos Maciel Quaiotti (Suplente Dr. Ivan Wilson Porto), Silvio José Menezes Tavares (Vinculado ao Processo OECPJ 001/2016) e Zulene Santana de Lima Norberto. Drª. Zulene Norberto apresentou seu voto vistas pelo indeferimento da preliminar de intempestividade recursal levantada pela relatora. Drª. Eleonora Luna, a Relatora, acatou o pronunciamento do voto vistas e refluíu da preliminar por ela apresentada. Continuando, Drª. Eleonora Luna passou a analisar a preliminar apresentada pelo recorrente de nulidade do processo, ante a extrapolção do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, e votando pelo seu indeferimento por ausência de prejuízo a defesa. Colocado em votação, o Colegiado **DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELO INDEFERIMENTO DA PRELIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**. A Relatora passou a analisar o mérito,

após o qual proferiu o voto no sentido de indeferir o recurso pelas razões expostas, mantendo a decisão do Procurador Geral de Justiça. O Advogado do recorrente pediu a palavra para prestar esclarecimentos de matéria de fato. Por fim, **O COLEGIADO, POR MAIORIA, ENTENDEU PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**, enquanto Drª. Zulene Norberto e Drª. Nelma Quaiotti entendiam pelo provimento do recurso. Assumiu a Presidência o Dr. Renato da Silva Filho. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 386 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 074/2016 da Sede das Promotorias de Justiça de Igarassu, protocolado sob o nº 0024288-3/2016

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS**, Oficial Legislativo, matrícula nº 189.222-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 08/08/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARIA CELESTE LEITE VELOSO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.116-2;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 08/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 387/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 221/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0024151-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.816-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/08/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA CARLA MENDES COELHO**, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº 189.251-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/08/2016

Expediente: CI 116/2015
Processo nº. 0023218-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Para conhecimento em seguida, encaminhar à AJM para providenciar Termo de Adoção. Em tempo: Em seguida encaminhe-se ao DEMPAM para as devidas providências quanto a doação.

Expediente: CI 053/2016
Processo nº. 0024053-5/2016
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 018/2016
Processo nº. 0024838-7/2016
Requerente: 18ª PJ da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016, do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 076/2016
Processo nº. 0024400-1/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento, posteriormente havendo a necessidade de contrato, encaminhar a AJM para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 317/2016
Processo nº. 0019997-8/2016
Requerente: SEFAZ – Secretaria da Fazenda/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 048/2016
Processo nº. 0020376-0/2016
Requerente: Genildo Dias Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 028/2016
Processo nº. 0024563-2/2016
Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: Ofício 508/2016
Processo nº. 0024571-1/2016
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0024539-5/2016
Requerente: Saulo Diogenes Azevedo Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 262/2016
Processo nº. 0024288-6/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 003/2016
Processo nº. 0024863-5/2016
Requerente: Divisão Min. de Serv. Gráficos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente: CI 048/2016
Processo nº. 0020376-0/2016
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial, Ao analisar os despachos às fls. 03, acolho na sua totalidade e devolvo a AJM para que o Chefe da Assessoria Jurídica despache com o Procurador Geral de Justiça a respeito do interesse desse Órgão Ministerial de renovação do referido.

Expediente: CI 147/2016
Processo nº. 0024640-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 099/2016
Processo nº. 0024441-6/2016
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 094/2016
Processo nº. 0024429-3/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 141/2016
Processo nº. 0024629-5/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI Ofício 115/2016
Processo nº. 0024360-6/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 027/2016
Processo nº. 0003229-7/2016
Requerente: Dra. Marina S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 048/2016
Processo nº. 0023259-3/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Ofício 1606/2016
Processo nº. 0022784-5/2016
Requerente: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Acolho o pronunciamento da Coordenação Ministerial de Administração e indefiro o pedido. Oficie-se à PGE

Expediente: CI 048/2016
Processo nº. 0023931-0/2016
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 017/2016
Processo nº. 0023897-2/2016
Requerente: Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para registrar em ficha funcional e informar a quantidade de plantões que a servidora foi escalada nos últimos 2 anos, bem como, a quantidade de faltas aos plantões.

Recife, 15 de agosto de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11 a 15/08/16

Expediente: email/2016
Processo nº. 0025182-0/2016
Requerente: PJ Inajá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI Para informar se o imóvel se encontra na relação de devolução ao estado, bem como cadastrar no DIMSM para agendamento de uma limpeza no imóvel.

Expediente: CI 268/2016
Processo nº. 0024667-7/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária, lembrando que o imóvel da futura sede ficará sendo utilizado para estacionamento considerando as intervenções ora realizadas pela ampliação da rodovia com a implantação dos BRTs.

Expediente: CI 265/2016
Processo nº. 0024663-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária, lembrando que o imóvel da futura sede ficará sendo utilizado para estacionamento considerando as intervenções ora realizadas pela ampliação da rodovia com a implantação dos BRTs.

Expediente: Ofício 211/2016
Processo nº. 0022074-6/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, Considerando as informações da CMAD. Considerando a Portaria PGJ nº 661/2015 que dispõe sobre o plano de contingenciamento, bem como a impossibilidade de aditar ao contrato. Após, archive-se.

Expediente: CI 02/2016
Processo nº. 0025207-7/2016
Requerente: CPPAT
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente, para conhecimento e demais providências. Após archive-se

Expediente: ofício 657/2016
Processo nº. 0023631-6/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Demape, para informar os períodos de afastamento de cada servidor.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 15 de agosto de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 OBJETO - Contratação de empresa gráfica para a impressão de peças gráficas para o projeto institucional Corrupção. Tem jeito, além de peças gráficas institucionais para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 26/08/2016, sexta-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ R\$ 92.447,00. Recife, 15 de agosto de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.****

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando a aquisição materiais de copa/cozinha (café, açúcar e copos descartáveis), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 465.972,00. SESSÃO DE ABERTURA** *agendada para o dia 26.08.2016 (sexta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).* Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 15 de agosto de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2016 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 031/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **EMPRESA LEX EDITORA S/A, CNPJ/MF n.º 61.160.768/0001-17**, para aquisição de assinatura, com 30 (trinta) pontos de acesso simultâneos, do Sistema de Pesquisa Jurídica online - **MAGISTER NET**, pelo período de 12 (doze) meses, para Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de disponibilizar consulta a acervo jurídico de legislação atualizada, doutrinas e jurisprudências, bem como repositório autorizado do STJ, STF e TST, pelo valor total de **R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 15 de agosto de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2016 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 046/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **EMPRESA NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA., CNPJ/MF n.º 20.129.563/0001-91**, para capacitação de 04 (quatro) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça através do Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", a realizar-se no período de 16 a 18 de agosto de 2016, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 15 de agosto de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre Oficina mecânica situada na Rua da Harmonia, 655, no bairro de Casa Amarela, a qual, funciona irregularmente e possivelmente provoca poluição atmosférica o que causa incômodo à circunvizinhança;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 15 de agosto de 2016.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27/2016-22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a presente investigação foi instaurada para apurar notícia de suposta irregularidade da recusa pela ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO em realizar nova avaliação de estudante que teve faltas justificadas;

CONSIDERANDO o teor do Pronunciamento nº 047/2015 (fls. 44/45), subscrito por Analista Ministerial em Pedagogia, o qual aduz que "não consta nos autos nenhuma comprovação da Gerência Regional de Educação Recife Sul quanto às informações dadas ao estudante ou a sua família sobre a possibilidade de refazer a primeira avaliação de História no período das novas oportunidades de ensino e também não consta comprovação do conhecimento dado pela escola aos pais/responsáveis sobre o calendário escolar", concluindo, ao final, que "considero pertinentes as denúncias oferecidas pelo Sr. Valter Luiz Paes Cavalcanti";

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre o referido documento técnico ministerial, apontando as medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades ali constantes, a Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul não respondeu até a presente data aos termos do Ofício nº 140/2016-22ªPJDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, prevê em seu art. 32: "Para a classificação e reclassificação é assegurado ao aluno o direito a ser avaliado continuamente no decorrer do seu processo de construção do conhecimento, devendo-lhe ser assegurado: ... II - processos de avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais; ... IX - nova oportunidade de testeagem em caso de ausência em situação de provas, desde que comprovada a causa da impossibilidade da presença";

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSPM nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 41/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 41/2015-22ªPJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSPM nº 001/2012;

reiterar o Ofício nº 140/2016-22ªPJDC em todos os seus termos, para o cumprimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 04 de agosto de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Procedimento Preparatório nº 34/2015.
Arquimedes nº 2015/1860026.

PORTARIA Nº 028/2016-22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 34/2015-22ª PJDC, instaurado em 17.08.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante o serviço de Denúncia *Online* do MPPE, no sentido da ocorrência de irregularidades na distribuição de merenda escolar na ESCOLA ESTADUAL DOM BOSCO, situada no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que já requisitados esclarecimentos ao Secretário de Educação DO Estado de Pernambuco (fls. 20), com resposta às fls. 23/24;

CONSIDERANDO que em seguida foram os autos encaminhados à analista ministerial em nutrição para o respectivo exame técnico (fls. 26), juntado às fls. 30/31, onde constatou-se que "a Escola continua com dificuldades na gestão do Programa de Alimentação Escolar";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 34/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 34/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Educação de Pernambuco requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos mencionados no referido parecer técnico, informando, inclusive, quais as providências administrativas adotadas para sanar as irregularidades ali apontadas concernentes à gestão do Programa de Alimentação Escolar, no âmbito da ESCOLA ESTADUAL DOM BOSCO, juntando a respectiva comprovação documental do alegado;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo estabelecido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 04 de agosto de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref. PP Nº 36/2015-22ª PJDC
PORTARIA Nº 29/2016-22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a presente investigação foi instaurada para apurar notícia de reiteração de faltas cometidas por alunos da ESCOLA MUNICIPAL SANTA EDWIGES, inobstante a tentativa da instituição em obter apoio do Conselho Tutelar da RPA-05 para localizar a família dos estudantes, sem que obtivesse êxito;

CONSIDERANDO que instada a empreender diligências para localizar os responsáveis legais dos alunos, adotando as medidas necessárias para que os estudantes retornassem às salas de aulas, o Conselho Tutelar não respondeu até a presente data aos termos do Ofício nº 39/2016-22ªPJDC, que reiterou o Ofício nº 539/2015-22ªPJDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a determinação expressa no artigo 56, inciso II, da Lei nº 8.069/90 – ECA, segundo a qual "os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 do citado diploma legal, que prevê: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO o teor do art. 136, inciso II, da mesma legislação, segundo o qual "são atribuições do Conselho Tutelar: ... II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII"; e ainda, o disposto no art. 129, inciso V, que prevê "são medidas aplicáveis aos pais ou responsável: ... V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar";

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSPM nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 36/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 36/2016-22ªPJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSPM nº 001/2012; reiterar o Ofício nº 39/2016-22ªPJDC em todos os seus termos; e

transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 05 de agosto de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref. PP Nº 06/2016-22ª PJDC
PORTARIA Nº 30/2016-22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a presente investigação foi instaurada para apurar a falta de vagas para três irmãs, G.B.N., I.B.N.S. e R.B.N.S., residentes no bairro do Iburá, nesta cidade, em creches da rede municipal de ensino próximas à respectiva residência;

CONSIDERANDO que instada a adotar as providências necessárias no sentido de indicar a este órgão ministerial a instituição de ensino localizada perto da residência das crianças e realizar suas respectivas matrículas, a Secretaria de Educação do Município não respondeu até a presente data aos termos do Ofício nº 232/2016-22ªPJDC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, §3º, da CF/88, *verbis*: **“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (...) §2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;**

CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo-lhes assegurado o **“acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;”**

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 06/2016-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 06/2016-22ªPJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; reiterar o Ofício nº 232/2016-22ªPJDC, desta feita com as devidas advertências; transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, retornem os autos para nova deliberação.

Recife, 09 de agosto de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 Exercício cumulativo

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal **nº 2016/2241215**
 Portaria nº **007/2016 - 25º PDJCC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a remessa, por parte da Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para adoção das medidas pertinentes, de cópia do IC nº 002/2014, que visava apurar denúncias de irregularidades administrativas relativas à merenda fornecida aos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano, em face de se haver identificado a necessidade de averiguar o servidor responsável pelo desperdício de cento e quinze quilos de feijão e uma quantidade não determinada de arroz em face da impropriedade para o consumo humano de tais gêneros alimentícios encontrados no estoque daquele estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que esta Promotoria, de posse de tal documentação, solicitou ao senhor Secretário Estadual de Educação informações sobre eventual instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo desperdício de tal merenda, remetendo cópia da portaria de instauração.;

CONSIDERANDO, não obstante, que em sua resposta mediante o ofício nº 1003/2016- GAB/SEE-PE, aquela autoridade informa que não instaurou procedimento de apuração em face de se haver considerado o episódio um “caso isolado” em face do alimento haver estragado por questões de armazenamento já sanadas;

CONSIDERANDO entretanto que o fato de se terem tomado medidas corretivas após a ocorrência do episódio não retira a responsabilidade do servidor que permitiu a armazenagem (e consequente desperdício) de alimentos de forma inadequada destinado a crianças em estabelecimento de ensino, nem tampouco resolve o prejuízo ocasionado por eventual conduta negligente de funcionário daquele estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que tanto o art. 129 inciso VI da Constituição Federal quanto o art. 22 da Lei 8.429/92 autorizam o Ministério Público a requisitar à autoridade administrativa a abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional quando assim julgar pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a efetiva apuração do fato é conduta que também se impõe em face da importância de se sinalizar sobre o rigor a ser empregado em relação a apuração de condutas que ponham em risco a saúde de crianças em estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que, além de todas essas questões, há prejuízo ao Patrimônio Público a ser identificado, mensurado e imputado a quem de direito para eventual ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 235 § 1º do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a presente notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Requisite-se , nos termos do art. 22 da Lei 8.429/92 ao senhor Secretário Estadual de Educação, imediata instauração de processo administrativo disciplinar nos moldes previstos no art. 214 e seguintes do Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco, requisitando ainda que , tão logo seja publicada a portaria de instauração, seja tal documento remetido para instrução deste inquérito civil;

III- Oficie-se à Promotoria de Justiça de Educação para que informe a esta Promotoria o andamento/desfecho do inquérito civil nº 002/14 para fins de instrução deste inquérito civil, remetendo cópia das peças decisórias acaso existentes.

V- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

PROMOTORIA ELEITORAL DA 68ªZE

ATA DE AUDIÊNCIA SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016) COM OS REPRESENTANTES DOS PARTIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, PERTENCENTE A 68ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Aos 15 de agosto de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito/ PE, localizado na Rua Abraão Correia Aragão, nº 40, Bairro Pajéu, São José do Egito/PE, às 10:00h, teve início a audiência pública, com a presença do Promotor Eleitoral, Dr. Adriano Camargo Vieira e Representantes dos Partidos Políticos do Município de São José do Egito/PE, além da representante da Polícia Militar de Pernambuco Capitã Myrelle Cândida de Oliveira.

O Sr. Promotor de Justiça Adriano Camargo Vieira iniciou a reunião explanando acerca do das eleições gerais, bom senso e a igualdade na propaganda eleitoral, informando que todos

já possuem conhecimento das normas eleitorais, dentre outros pontos.

Em seguida, o Promotor Eleitoral Sr. Adriano Camargo Vieira, solicitando a apresentação dos representantes partidários e afirmando que a norma sobre propaganda é extensa e não será abordado minuciosamente, caso haja dúvidas; que os veículos e os motoristas que estão efetivando as propagandas eleitorais serão fiscalizados pelo DETRAN-PE; que os carros de som serão inspecionados, assim como os motoristas dos mesmos; que toda documentação dos veículos têm que ser enviada à Justiça Eleitoral; que o DECIBELÍMETRO vai ser utilizado para medir os limites de cada carro; serão vistoriados pelo funcionário do DETRAN, em data a ser marcada junto ao cartório eleitoral.

Por conseguinte apresentou o presente TAC (termo de ajustamento de conduta) a ser firmado pelos partidos políticos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça no exercício das funções eleitorais, na 068ª Zona Eleitoral – São José do Egito/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 , no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do Art.1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos, nos termos do Art.14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93);

Os representantes dos Partidos Políticos do Município de São José do Egito/PE, **por livre e espontânea vontade, mesmo cientes da liberdade de expressão (propaganda eleitoral por meio de alto-falantes e amplificadores de sons móveis das 8h até às 22h) prelecionada no art.39,§4º do Código Eleitoral, estabeleceram o seguinte:**

que não houve acordo sobre a alternância dos dias de propaganda eleitoral, sendo destacado pela Coligação Unidade das Forças Populares que dessa forma seria tolhido o direito aos 45 dias de campanha. Por outro lado, a Coligação Frente Popular colocou que a forma livre de campanha eleitoral prejudica a segurança pública, tendo-se em vista eventos que já aconteceram e mostraram que uma regulamentação mínima deva acontecer.

ouvida a representante da Polícia Militar, a mesma alertou sobre a importância dos dias alternados de campanha, tendo-se em vista a estrutura de segurança pública disponível;

ficou acordado que o uso de fogos, bombas e assemelhados somente poderão serem utilizados em dias de eventos, respeitados os horários previstos na legislação eleitoral;

Em relação ao uso de carros de som e assemelhados não houve acordo entre os grupos políticos, tendo ficado decidido que a legislação será observada a risca, ou seja, o carro de som poderá funcionar até as 22:00 horas retornando as 8:00 horas do dia seguinte;

o prazo final para inscrição de novos veículos e os respectivos condutores será do dia **16/08/2016 até o dia 24/08/2016**, devendo o Detran-SJE informar acerca das regularidades dos documentos fornecidos, e, o cartório terá 48h para a convocação dos veículos para colocação da citada etiqueta;

será designada pelo juízo data para a **afereição dos aparelhos sonoros dos veículos** por decibelímetro após o prazo final para o credenciamento dos mesmos;

eventual **permuta de veículo**, será admitida após prévia vistoria e autorização do Juízo, obedecendo-se sempre o quantitativo acima estipulado;

PENALIDADES: E.1) em caso de desobediência do acordado relativamente à regulamentação dos dias de divulgação eleitoral acima, a coligação perderá um dia de divulgação em favor da outra coligação.; E.2) em caso de descumprimento do acordo relativo aos veículos (irregularidades) e condutores (habilitações e condução de acordo com o código de trânsito brasileiro) acima, a coligação, representado pelo seu responsável abaixo assinado, em caso de descumprimento, arcará com multa, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, com apreensão do veículo irregular e sanções administrativas e penais atinentes à espécie.

Sem mais para o momento, fica vigente o acordo, com as anuências a seguir descritas. Encerrou-se a reunião. Eu, Felipe Bezerra Barros_____, lavrei e assino a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Coligações representadas no Município de São José do Egito/PE:

COLIGAÇÃO UNIDADE DAS FORÇAS POPULARES

HÉRICA DE KÁSSIA NUNES DE BRITO

JOSÉ EDVALDO FRAGOSO CAMPOS_

RONALDO NUNES MUNIZ

COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR SOCIALISTA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GENILSON FIÁVIO

BEZERRA_____

Representante da PMPE Capitã MYRELLE

São José do Egito, 15 de agosto de 2016

Adriano Camargo Vieira
 Promotor de Justiça Eleitoral

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 7129433.
 Número do Auto: 2016/2292169.

PORTARIA Nº 053/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 033/2016 instaurado para averiguar denúncia de possível dificuldade em conseguir tratamento para pessoa com deficiência mental.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de Agosto de 2016.

Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
 Promotora em substituição
 2.Jab

Número do documento: 7129472.
 Número do Auto: **2016/2292581**.
PORTARIA Nº 054/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 035/2016 instaurado para averiguar possível recusa de matrícula de aluna com deficiência.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Reitere-se ofício de nº 546/2016, para que preste as mesmas informações no prazo de 15 (quinze) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de Agosto de 2016.
Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora em substituição 2Jab
Número do documento: <i>7129484</i> . Número do Auto: 2016/2297980. PORTARIA Nº 055/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 036/2016 instaurado para averiguar denúncia de possível situação de negligência, maus tratos e abandono vivida pela idosa Elza Maria Barros, de 73 anos de idade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Aguarde-se audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de Agosto de 2016.
Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora em substituição 2Jab
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu artigo 1º, inciso III visa “fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano”;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO, de acordo com o inciso V, do artº 1º, da Lei Estadual 12.506/03 fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal, que regem as atividades da ADAGRO;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, §6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO à Gestora Regional da ADAGRO**, no sentido de:Que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de carnes nos entrepostos instalados nas feiras deste município;

Que adote as medidas necessárias no sentido de regularizar o transporte, a comercialização e o armazenamento de carnes no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene, devendo ainda, efetuar fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, apreendendo produtos sem registro ou com acondicionamento de forma irregular;

3 – Que sejam elaborados, semestralmente, relatórios das fiscalizações, encaminhando-os a esta Promotória de Justiça;

4 – Que colabore com a Prefeitura Municipal de Itambé, viabilizando a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), outorgado pela Lei Federal nº 7.889/1989;

5 – Que se realize no dia 20.09.2016 uma reunião no Fórum desta Comarca com todos os marchantes e representantes dos órgãos envolvidos na fiscalização;

6 – Que seja implementada uma campanha educativa aos marchantes, comerciantes de animais e consumidores por parte da Adagro, Vigilância Sanitária de Itambé e Prefeitura Municipal de Itambé.

E determinar o seguinte:

Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

IV- *Encaminhem-se ao Promotor de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo/PB para conhecimento da necessidade de se coibir a comercialização, que vem ocorrendo rotineiramente, de carne abatidas no Matadouro de Pedras de Fogo/PB em outros municípios, em especial Itambé/Pe devido à proximidade das cidades.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se
CUMPRA-SE
Itambé, 15 de agosto de 2016.
FABIANA M. R. DE LIMA PROMOTORA DE JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e **CONSIDERANDO** o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o que reza o Artigo 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, §6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. (art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (art.18. & 6 º, CDC);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao Diretor da Vigilância Sanitária do Município de Itambé, no sentido de:

1 - Que, notifique todos os estabelecimentos comerciais de interesse da saúde para se cadastrarem naquele órgão, colimando a obtenção do respectivo alvará de funcionamento;

2 - Que autue os estabelecimentos comerciais que mesmo depois de notificados, não se cadastrarem na VISA, permanecerem em funcionamento sem atender a Legislação Sanitária, ou oferecerem a consumo gêneros deteriorados ou de origem ilícita. Paralelamente a ação administrativa, consistente na apreensão da mercadoria, autuar em flagrante delito os infratores da legislação sanitária, encaminhando-o a Delegacia de Polícia, por infração ao artigo 7º, IX, da Lei 8.137/90;

3 - Que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização de todos os produtos de origem animal;

4 - Que adotem as medidas necessárias no sentido de regularizar o comércio de carnes em mercados públicos e feiras livres, no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene;

5 – Que se realize no dia 20.09.2016 uma reunião no Fórum desta Comarca com todos os marchantes e representantes dos órgãos envolvidos na fiscalização.

6 – Que seja implementada uma campanha educativa aos marchantes, comerciantes de animais e consumidores por parte da Adagro, Vigilância Sanitária de Itambé e Prefeitura Municipal de Itambé.

E determinar o seguinte:

Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal;

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

IV- *Encaminhem-se ao Promotor de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo/PB para conhecimento da necessidade de se coibir a comercialização, que vem ocorrendo rotineiramente, de carne abatidas no Matadouro de Pedras de Fogo/PB em outros municípios, em especial Itambé/Pe devido à proximidade das cidades.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se
CUMPRA-SE
ITAMBÉ, 15 DE AGOSTO DE 2016
FABIANA M. R. DE LIMA PROMOTORA DE JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, §6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos

consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Itambé, o Sr. Bruno Borba Ribeiro**, no sentido de:Que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de carnes nos entrepostos instalados nas feiras deste município;

Que adote as medidas necessárias no sentido de regularizar o transporte, a comercialização e o armazenamento de carnes no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene, devendo ainda, efetuar fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, apreendendo produtos sem registro ou com acondicionamento de forma irregular;

3 – Que a Prefeitura Municipal de Itambé viabilize a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), outorgado pela Lei Federal nº 7.889/1989.

4 – Que se realize no dia 20.09.2016 uma reunião no Fórum desta Comarca com todos os marchantes e representantes dos órgãos envolvidos na fiscalização.

5 – Que seja implementada uma campanha educativa aos marchantes, comerciantes de animais e consumidores por parte da Adagro, Vigilância Sanitária de Itambé e Prefeitura Municipal de Itambé.

E determinar o seguinte:

Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

IV- *Encaminhem-se ao Promotor de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo/PB para conhecimento da necessidade de se coibir a comercialização, que vem ocorrendo rotineiramente, de carne abatidas no Matadouro de Pedras de Fogo/PB em outros municípios, em especial Itambé/Pe devido à proximidade das cidades.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se
CUMPRA-SE
Itambé, 15 de agosto de 2016.
FABIANA M. R. DE LIMA PROMOTORA DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DA 93ª ZONA ELEITORAL VICÊNCIA-PERNAMBUCO
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 93ª Zona Eleitoral de Vicência-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a cada ano eleitoral é preciso realizar um trabalho de esclarecimento aos partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes, sobre a legislação eleitoral, sobretudo devido ao fato do TSE lançar novas resoluções a cada ano disciplinando, entre outras coisas, sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”**.

CONSIDERANDO que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto de 2016, pode afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular pode levar o faltoso, uma vez apurada a irregularidade nos moldes do devido processo legal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério

Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade; Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa: “Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de **propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação**, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda tida como irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2016, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

RESOLVE: RECOMENDAR a todos interessados que sigam as regras da legislação eleitoral sobre a propaganda no ano de 2016, a seguir explicitadas:

É VEDADO a realização de qualquer propaganda fora dos horários das 8h às 24h;

exceto no dia de encerramento da campanha, quando o comício poderá ser prorrogado por mais 2h além do horário limite, podendo, portanto, ir até as 2h da madrugada;

É VEDADO a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som fora do intervalo das 8h até as 22h

exceto no comício de encerramento da campanha; alto-falantes ou amplificadores não podem ser utilizados a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, do Fórum, dos estabelecimento militares, dos hospitais e casas de saúde, bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento;

as caminhadas, passeatas e carreatas estão permitidas até às 22h do dia que antecede as eleições, observadas as regras explicitadas acima, sendo que **no dia das eleições apenas será permitida a manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, **mas sem configurar manifestação coletiva explicitada por grupo de pessoas reunidas propositalmente fazendo propaganda para determinado partido ou candidato**;

É VEDADO a UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político, ou até mesmo de material cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de grupo político adversário;

A utilização de **bandeiras e mesas para distribuição de materiais** pode acontecer ao longo da via pública, desde que não atrapalhem o trânsito de veículos e de pedestres e as mesmas **devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre as 6h e 22h**;

a utilização e distribuição de folhetos, volantes, adesivos e outros impressos está **permitida até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende de qualquer licença** municipal ou autorização da Justiça Eleitoral;

É VEDADO a DISTRIBUIÇÃO OU DESFILE com placas, estandartes, faixas, bonecos e bandeirolas, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, **números ou símbolos de partido político**;

É VEDADO apresentações artísticas, remunerada ou não, com intuito de promover candidaturas, o que pode ser entendido popularmente como “showmício”;

É VEDADO vedada a sonorização de marchinhas com objetivo de promover ou desqualificar candidatos do grupo político adversário;

É VEDADO a propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

É VEDADO a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta E EXPOSIÇÃO de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados em bens públicos;

São bens públicos para fins eleitorais aqueles a que a população em geral tem acesso, como lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, **ainda que de propriedade privada**;

A propaganda em bens particulares está permitida NA FORMA DE ADESIVOS OU PAPEL com dimensões de até 0,5 m², observados os demais dispositivos da legislação eleitoral.

É VEDADO a fixação em bens particulares de adesivos ou papel com dimensões de até 0,5 m² EM QUANTIDADE TAL que cause o chamado “efeito mosaico/efeito outdoor” (vários adesivos de 0,5 m² colocados próximos um do outro ou justapostos, desvirtuando assim a regra permissiva);

os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50cm x 40 cm e devem seguir a legislação eleitoral que determina que seja indicado o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção desse material, a respectiva tiragem e quem foi o contratante, **atento, quando da sua afixação, ao limite de 0,5m² e vedação ao efeito “outdoor”/ “mosaico”/ “envelopamento”**;

adesivos em veículos são permitidos desde que microperfurados, até a extensão do parabrisa traseiro E, em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40 cm, respeitada as exigências da legislação eleitoral quanto aos folhetos, volantes, adesivos e outros impressos explicitadas acima, atento nesta última hipótese ao **limite de 0,5m² e vedação ao efeito “outdoor”/ “mosaico”/ “envelopamento”**;

É VEDADO a pintura de muros e paredes em bens particulares, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido;

É VEDADO a utilização de outdoor ou assemelhados, sujeitando-se a empresa responsável, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa);

É VEDADO, no dia da eleição, a distribuição de “santinhos” ou qualquer material impresso;

a distribuição no dia da eleição de “santinhos” ou qualquer material impresso configura a chamada boca-de-urna e implica em arregimentação de eleitor vedada pela legislação eleitoral.

É VEDADO, no dia da eleição, espalhar material de campanha no local da votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal;

A propaganda eleitoral na internet está permitida a partir do dia 15 de agosto de 2016 em sites de partidos e candidatos, **desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil, bem como em blogs e sites de relacionamento como Facebook, Twiter etc...**, e sites de mensagens instantâneas e **podem ser veiculadas inclusive no dia da eleição**.

A propaganda eleitoral na internet, blogs e sites de relacionamento como Facebook, Twiter etc... e sites de mensagens instantâneas **não podem ser pagas e não podem acontecer em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fim lucrativos e, em sites oficiais ou hospedados por órgão ou entidade da administração pública**.

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou coligação;

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação, que seja encaminhada cópia da presente Recomendação: 1 - Ao Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 93ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

2 - Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vicência, para o devido conhecimento, solicitando a ampla publicidade na sede do Poder Executivo Municipal;

3 - Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vicência, para fins de conhecimento, solicitando a ampla publicidade na sede do Poder Legislativo Municipal;

4 - Aos Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos de Vicência, para o devido conhecimento, cumprimento e divulgação;

5- Às rádios de Vicência para fins de divulgação;

6 - Ao Exmo. Senhor Secretario Geral do Ministério Público, por meio magnético, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

6 - Ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, por meio magnético, para fins de conhecimento e registro.

7- Registre-se nos livros próprios.

Vicência-PE, 15 de agosto de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora Eleitoral

Promotoria da 140ª Zona Eleitoral TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através do seu representante infra assinado, Promotor Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral – Santa Maria do cambucá /PE, e, de outro lado, os partidos políticos e respectivos candidatos aos cargos de prefeito, vice prefeito e vereadores da cidade de Frei Miguelinho, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que todo o poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (artigo 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do artigo 14, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, a fiscalização ampla do exercício do direito de propaganda, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o quadro de policiais civis e militares com atuação neste Município é insuficiente para garantir a segurança necessária e indispensável à realização de mais de um evento político nesta cidade, em um mesmo dia;

CONSIDERANDO que as eleições para Prefeito Municipal estão sendo disputadas por 03 (três) candidatos em Frei Miguelinho, o que tem provocando grande acirramento e rivalidade entre simpatizantes e integrantes das candidaturas, colocando em risco a segurança e a paz pública;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse dos **COMPROMISSÁRIOS** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto regulamentar a realização de comícios, passeatas, carreatas e outros atos públicos nesta Zona Eleitoral, durante o período que precede as eleições municipais de 2016, a fim de resguardar a segurança e a ordem pública nesta cidade, bem como a integridade física dos munícipes e candidatos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** acordam que os comícios, carreatas, passeatas, bem como outros atos públicos com finalidade de propaganda eleitoral deverão obedecer ao calendário municipal eleitoral anexo.

2.2 – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a se abster de realizar comícios, carreatas, passeatas, bem como outros atos públicos com finalidade de propaganda eleitoral fora do calendário referido no item 2.1, dentro dos limites do município de Santa Maria do Cambucá;

2.3 - OS **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a se abster de realizar propaganda eleitoral utilizando carro de som e amplificadores sonoros nos dias de comício, passeata e carreaata das coligações adversárias;

2.4 - Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a comunicar, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito) horas, à polícia Militar a realização de comícios, carreatas, passeatas e outros atos públicos, devendo constar em tal comunicação dia, hora, roteiro e local de concentração e de dispersão do evento, a fim de que seja garantida a segurança necessária e serão realizados até às 22:00hs; e último dia de realização das propagandas até as 24:00hs. A inobservância desta regra implicará na dissolução do evento pela autoridade policial e adoção das medidas legais cabíveis, além da imposição da multa fixada na cláusula terceira do presente termo;

2.6 – As bandeiras serão colocadas e retiradas de 08:00hs às 20:00hs

2.7 – Fica proibido o som automotivo na mala de carros particulares e os paredões de som, rebocados ou não por carros e motos.

2.8 – Só será permitido carro de som, comícios, carreatas, passeatas e bandeiras até a última sexta feira antevéspera da eleição, ou seja, dia 30/09/2016.

2.9 – Fica proibido o uso de fogos de artifícios sinalizadores ou qualquer artefato ou explosivo.

3.0 – Cada coligação pode cadastrar perante a Justiça Eleitoral Um (01) Reboque.

3.1 – Fica Proibido realização de propaganda no centro da cidade nos dias em que ocorre a feira (Terça- Feira).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste TERMO importará na aplicação de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), revertendo-se o seu valor para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público Eleitoral fará publicar, em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 07 (sete) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, dando-se ciência do seu inteiro teor ao Juízo Eleitoral desta Zona, bem como à Delegacia de Polícia local, ao Comandante do 22º BPB e ao Destacamento da Polícia Militar deste Município.

Santa Maria do Cambucá, 15 de agosto de 2016.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor Eleitoral

Representantes dos Partidos:

93ª Zona Eleitoral – Vicência/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC – 009/2014

Ref. Arquimedes - Auto: 2014/1568305

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Defesa da Saúde e Consumidor, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, figurando como **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL DA UNIMED – CARUARU**, inscrito no CNPJ Nº 24.449.225.0001/98, com sede na R. Artur Antônio da Silva, nº 549, bairro Maurício de Nassau – Caruaru/PE, representado pelo seu Diretor-Presidente **PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, casado, médico, RG nº 1.436.660 SSP/PE, CPF 226.455.784-20, residente na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 301, apt. 1203, Maurício de Nassau – Caruaru/PE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO a condição incumbida, pela Lei Maior, ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a oferta de Assistência Médica em unidades hospitalares privadas que dispõem de serviço de urgência/emergência e internamento, sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos usuários desse serviço;

CONSIDERANDO que as notícias veiculadas, nesta Promotoria de Justiça, nos Inquéritos Civis nº 003/2013 e nº 009/2014, dão conta da existência de irregularidades estruturais da Casa de Saúde Santa Efigênia e ausência de sistema de classificação de risco e respectivos fluxos, na emergência/urgência, para determinar a ordem de atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a Gerência de Vigilância em Saúde do município de Caruaru/PE, por solicitação deste Ministério Público, realizou

visita de inspeção sanitária no citado estabelecimento de saúde, oportunidade em que restaram constatadas algumas inadequações à Legislação Sanitária, especificamente no que concerne à inadequação da estrutura física, conforme é possível observar do relatório técnico acostado aos autos, bem como na ata de audiência extrajudicial, datada de 08/03/2016 ;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que considera que a área de Urgência e Emergência constitui um importante componente da assistência à saúde, regulamentando, dentre outros temas, princípios e diretrizes, normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços de temas como Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar e transporte inter-hospitalar, sendo um Regulamento de caráter nacional, extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que organiza o componente hospitalar da rede de atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo que as portas de entrada hospitalares de urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem, dentre outros critérios, à adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital, e implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

CONSIDERANDO a Instrução E-ACE-01, da Agência Nacional de Saúde, que monitora a implantação, nos prestadores de serviços hospitalares, de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, de maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou de evolução para sérias complicações;

CONSIDERANDO a Instrução E-ACE-02, da Agência Nacional de Saúde, que trata do tempo médio de espera, entre a chegada do paciente ao Pronto Atendimento/Pronto-Socorro e à avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco, em cinco ou três níveis, cujo prazo para atendimento de pacientes não urgentes é de até 2 (duas) horas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde considera Portas de Entrada Hospitalares de Urgência/Emergência aqueles serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, fornecendo atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;

CONSIDERANDO a insuficiente estruturação da rede privada de saúde, responsável pela prestação do serviço de urgência e emergência, da cidade de Caruaru/PE, que vem ocasionando em uma demasiada espera para atendimento de seus consumidores/usuários e, ainda, a falta de protocolo de classificação de risco, em algumas dessas unidades, conforme registrado na ata de audiência extrajudicial, datada de 08/03/2016;

CONSIDERANDO que o atendimento aos consumidores/usuários dos serviços privados de saúde de Urgências e Emergências, deve ser prestado contemplando a realização de acolhimento com classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos, visando redução de danos à saúde do paciente, devendo ser utilizadas as normas técnicas do SUS, como modelo de padrões mínimos, a serem adotados pelo sistema privado de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.077/14, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, tornando obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nesses serviços;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, negando ou negligenciando o direito à saúde, violam também o direito à cidadania e à dignidade, estatuído no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que o Hospital da UNIMED Caruaru possui sistema de acolhimento com classificação de risco, no entanto, o número de leitos da emergência e Enfermaria são insuficientes para a demanda atual;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos do consumidor/usuário de plano de saúde e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar o **HOSPITAL UNIMED CARUARU**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o cumprimento da implementação dos itens infra-listados, na tabela abaixo (que tem como referência o relatório técnico da Gerência de Vigilância em Saúde do município de Caruaru/PE, realizado em 11/04/2016, bem como a Recomendação Ministerial nº 02/2016 e a ata de audiência extrajudicial, datada de 08/03/2016), nos prazos estabelecidos, que começam a correr, de forma ininterrupta, no dia seguinte à assinatura do presente termo:

Item	ITEM A SER REGULARIZADO	PRAZO
01	Apresentar relação completa de profissionais que atendem no Hospital da UNIMED Caruaru	Imediato
02	Aumentar o número de leitos no setor da Emergência e Enfermaria	30 dias
03	Instalar porta na cozinha	Imediato
04	Instalar telas de proteção nas janelas	90 dias
05	Providenciar a climatização ideal dos ambientes, com instalação de cortinas de ar-condicionado	Imediato
06	Instalar armários, em número adequado, para guardar utensílios	Imediato

CLÁUSULA SEGUNDA. - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, após a assinatura deste, enviar informações regulares à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania local, para comprovação do cumprimento de todos os itens e para monitoramento permanente do referido hospital, por meio de fotografias (antes e depois), de relatórios da área técnica, ofícios, notas fiscais, dentre outros documentos probatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Gerência de Vigilância em Saúde do município de Caruaru/PE será o órgão responsável pela verificação do saneamento das irregularidades apontadas e respectivas providências;

Parágrafo único - A verificação será feita através da análise de documentos encaminhados pelo estabelecimento de saúde com relação aos itens que se comprovam por esse meio. Para itens que não puderem ser comprovados documentalmente, haverá vistoria *in loco* pela Gerência de Vigilância em Saúde de Caruaru, após expirados os prazos;

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento dos prazos estabelecidos fará incidir, em desfavor do estabelecimento de saúde, multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada item que permanecer pendente, que será revertida ao Fundo Estadual de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º - A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou até a interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º - Para execução da presente multa será necessário, tão somente, o auto de constatação da Gerência de Vigilância em Saúde de Caruaru ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.;

§ 3º - O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA SÉTIMA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo das multas diárias, implicará na interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento pela COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁSULA DÉCIMA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 02 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Caruaru, 08 de agosto de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA MELO
Diretor-Presidente
Hospital da UNIMED – Caruaru

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC N.º 024/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o ofício nº 227/2013 do CAOP CONSUMIDOR, através do qual encaminha informações apresentadas pela APEVISA sobre empresas produtoras de gelo, localizadas em Jaboatão e cadastradas em Pernambuco, cuja licença sanitária não foi apresentada ou se encontra vencida;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei estadual nº 15.566 / 2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga a aposição de selo nas embalagens;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Decreto nº 43.075/16 que regulamenta a Lei 15.566/15 disciplinando sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade da água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de investigar o cumprimento da Lei estadual nº 15.566 de Setembro de 2015 e do Decreto nº 43.075/16, pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município, determinando à Secretária desta Promotoria as seguintes providências:

I - Autuação e Registro no sistema Arquimedes;

II - Notifique-se as empresas indicadas no ofício, para apresentar a licença sanitária atualizada, o selo sanitário bem como se manifestar sobre o cumprimento da Lei estadual nº 15.566 / 2015, e do Decreto nº 43.075/16 , no prazo de 10 dias.

III - Oficie-se a Vigilância sanitária municipal para que, considerando a Lei estadual nº 15.566/15, o Decreto nº 43.075/16 e demais legislações sanitárias aplicáveis, fiscalizem as empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo nesta Comarca, indicando as eventuais irregularidades detectadas, no prazo de 30 trinta dias.

IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP – Consumidor, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento;

V – Encaminhe-se cópia à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomear o (a) servidor (a) Yve Rodrigues para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de julho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.08.2016:

Número protocolo: 73741/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 15/08/2016

Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de agosto de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas